**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**

Referenciado ao CREAS[[1]](#footnote-2)

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO** |
| **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº** | **001/2020** |
| **OBJETO** | Seleção de Plano de Trabalho de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Modalidade Abrigo Institucional – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais através da Resolução CNAS nº 109/09. |
|  |  |
| **ORIGEM DA SOLICITAÇÃO** |
| **ÓRGÃO** | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SMASC |
|  |
| **VIGÊNCIA** |
| Vigência de 12 meses  |
|  |
| **CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO** |
| Acolhimento para pessoas idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcional, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Pessoas Idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Faz-se necessário a oferta para compartilhamento do mesmo quarto a casais de idosos. Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídas nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. O serviço deverá prever que: * A equipe articule junto às famílias das pessoas idosas, a aproximação, o fortalecimento de vínculos e a maior convivência familiar, especialmente ao propiciar o retorno nos finais de semana, feriados e datas comemorativas.
* A equipe identifique, cadastre e informe os(as) idoso(as) atendidos(as) sobre os serviços existentes no município, na tentativa de oferecer os recursos disponíveis para o atendimento das demandas identificadas.

Toda demanda de vagas para o referido serviço, deverá ser registrada em Lista única de Espera organizada pelo referido serviço, CREAS e Órgão Gestor, * Por meio de procedimento técnico, promoverá informação sobre os direitos individuais e sociais; atividades intergeracionais e na comunidade/território. trabalhará na perspectiva da integralidade dos sujeitos frente aos contextos: social comunitário e familiar, vislumbrando a promoção, proteção e defesa de direitos.
* Os encaminhamentos que se fizerem necessários serão monitorados pelos profissionais, com o intuito de mediar possíveis dificuldades encontradas pelos usuários, bem como oferecer dados para criação de novos serviços.
* A organização social mantenha a oferta de formação continuada da equipe, assim como frequentar aquelas ofertadas pelo órgão gestor e outras que se fizerem necessárias.
* A equipe de profissionais trabalhe de forma integrada na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) ou de Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), conjuntamente com as partes envolvidas. Sejam respeitados os fluxos, protocolos e procedimentos pactuados com a unidade de referência e órgão gestor; A equipe de referência mantenha estreito diálogo com o técnico de referência dos CREAS para discutir e avaliar possíveis desligamentos, transferências, inserções ou demais ações/intervenções particularizadas.
 |
| **GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO** |
| Cabe a Secretaria de Assistência Social e Cidadania a coordenação da Política de Assistência Social no município, envolvendo as Unidades Estatais e CREAS, estabelecendo uma relação de integração e complementaridade visando à atenção especializada aos usuários, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e diretriz de comando único do SUAS. |
| **ABRANGÊNCIA** |
| Municipal |
| **PÚBLICO ALVO** |
| Pessoas Idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência[[2]](#footnote-3), que não dispõem de condições para permanecer com a família.  |
| **META** |
| Até 10 idosos |
| **OBJETIVOS** |
| * Acolher e garantir proteção integral;

 Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; * Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
* Possibilitar a convivência comunitária;
* Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
* Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
* Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
* Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de Atividades da Vida Diária - AVDs;
* Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
* Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
* Incentivar e promover a participação da pessoa idosa em atividades no território, junto a comunidade e articuladas com/ ou pelo CRAS;
* Desenvolver trabalho de fortalecimento de vínculos com vistas a reintegração familiar.
 |
| **PROVISÕES** |
| **Ambiente Físico** |
| Os espaços devem estar adequados às características dos usuários, observando as vulnerabilidades e limitações advindas do processo de envelhecimento. Ambientes internos e externos, que propiciem e facilitem a integração e o convívio entre os idosos nas atividades coletivas, de grupo e que garantam a individualidade e permitam a privacidade quando desejada. A instituição deve ser o endereço de referência e garantir condições de repouso, banho, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas. Prever acessibilidade conforme Portaria SEAS/MPAS 73, de 2001; Decreto nº 5.296, de fevereiro de 2004, que regulamenta as leis nº 10.048 e nº 10.098 de 2000. Instalações físicas em condições de habitabilidade higiene, salubridade e segurança, em número coerente com a quantidade de pessoas abrigadas, conforme determina a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, art. nº 37, §3º, art. 48, parágrafo único, inciso I, e art. 50, inciso IV |
| **Recursos Materiais** |
| Material permanente e de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, cadeiras e poltronas com apoio para os braços, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. |
|  |
| **EQUIPE[[3]](#footnote-4) DE REFERÊNCIA PARA COLETIVO DE ATÉ 10 IDOSOS** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Quantidade | Especificidade | Carga Horária Semanal |
| Recursos Humanos de acordo com as resoluções do CNAS nº 17/2011; nº09/2014 e NOB/SUAS 2006. | 01 | Coordenador – Nível Superior, com formação nas categorias profissionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 17/2011. Dedicação exclusiva | 40 |
| 01 | Assistente Social | 15 |
| 01 | Psicólogo | 15 |
| 02 | Cuidadores, Profissional de nível médio e qualificação específica de acordo com as Resoluções CNAS nº 09/2014 | 44 |
|  | 02 | Auxiliares de Cuidador – Profissional de nível fundamental e qualificação específica- ConformeResoluções CNAS nº 09/2014 | 44 |
| Conhecimento, Experiência e Habilidade das Equipes de Referência: | Resoluções CNAS nº 17/2011; nº09/2014 e NOB/SUAS 2006. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais, direitos e legislações relacionadas a pessoas idosas; Conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede, a qual poderá ser comprovada por meio de currículo, carteira profissional ou declaração do empregador; Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos; Conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; Desejável experiência no atendimento a famílias eindivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; Habilidades para trabalhar com imprevistos, se comunicar em linguagem acessível, entre outras. |
| Trabalho Essencial ao Serviço | Acolhida/Recepção; Escuta; Desenvolvimento e estímulo do convívio familiar, grupal e social; Estudo Social; Apoio e orientação à família na sua função protetiva; Preservação dos vínculos familiares; Cuidados pessoais; Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e/ou prontuários; Informação, comunicação e defesa de direitos; Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; Mobilização para o exercício da cidadania; Articulação da rede de serviços socioassistenciais; Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Monitoramento e avaliação do serviço; Organização de banco de dados e informações sobre o serviço. |
|  |  |
| **AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS** |
| Segurança de Acolhida | Ser acolhido em condições de dignidade; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter acesso a espaço com padrões de qualidade e quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais. |
| Segurança de Desenvolvimento da Autonomia |  Ter endereço institucional para utilização como referência; Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; • Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;Ter acesso a espaços próprios e personalizados; Ter acesso a documentação civil; Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; Ter ampliada a capacidade protetiva da família e asuperação de suas dificuldades; Ser preparado para o desligamento do serviço; Avaliar o serviço. |
| Segurança de Convívio Familiar e Comunitário | Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social. |
| **IMPACTO SOCIAL ESPERADO** |
| Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência ; Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Aumento da proteção de indivíduos e famílias; Ampliação da autonomia dos idosos;Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar. Aumento do número de reintegrações familiares. |
|  **FORMAS DE ACESSO** |
| Demanda espontânea e encaminhamento dos serviços socioassistenciais e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, mediante validação do CREAS. |
| **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E CARGA HORÁRIA SEMANAL** |
| Ininterrupto (24 horas) |
| **ARTICULAÇÃO EM REDE** |
| Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial; Serviços de políticas públicas setoriais; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias. |

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. p. 1. Disponível em . Acesso em: 27 de mar. 2015. \_\_\_\_\_\_

 Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: Acesso em 08/01/2020. \_\_\_\_\_\_.

 Decreto nº 6.214 de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: Acesso em 08/01/2020. \_\_\_\_\_\_.

Decreto nº 6.564 de 12 de setembro de 2008. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: Acesso em 08/01/2020. \_\_\_\_\_\_.

Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF. Disponível em: Acesso em 08/01/2020. \_\_\_\_\_\_.

Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de. dezembro de 1993. \_\_\_\_\_\_.

Lei nº 8.842. Política Nacional do Idoso. Brasília: DF, 4 de janeiro de 1994. \_\_\_\_\_\_.

Lei nº 10.741. Estatuto do Idoso. Brasília: DF, 1º de outubro de 2003. \_\_\_\_\_\_.

Lei Nº 11.340. Lei Maria da Penha. Brasília: DF 7 de agosto de 2006. \_\_\_\_\_\_.

Lei Nº 12.435. Lei do SUAS. Brasília: DF 6 de julho de 2011.

. Lei Nº 12.288. Estatuto de promoção da igualdade racial. Brasília: DF 20 de julho de 2010. \_\_\_\_\_\_.

Lei Nº 13.019. Lei das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Brasília: DF 31 de julho de 2014. \_\_\_\_\_\_.

 Lei Nº 13.146. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília: DF 6 de julho de 2015. \_\_\_\_\_\_.

 Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 - Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, DF, 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica %20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS %202004%20e%202013%20NOBSUAS-sem%20marca.pdf - Acesso em: 08/01/2020. \_\_\_\_\_\_.

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica NOB-RH/SUAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de dezembro de 2006a. Seção 1. P. 306. Disponível em: Acesso em: 08/01/2020. \_\_\_\_\_\_.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Brasília, 2011; Disponível em: Acesso em: 08/01/2020

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS. Organizador: José Ferreira da Crus et al. - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2016. \_\_\_\_\_\_.

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria nº44: Estabelece instruções sobre Benefício de Prestação Continuada - BPC referentes a dispositivos da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005. Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 2009. Nº 37 Seção I., pg. 94. \_\_\_\_\_\_\_.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, MDS/SNAS, 2011 \_\_\_\_\_\_.

 Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: Acesso em 08/01/2020. \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_.

 Planos de Assistência Social: diretrizes para elaboração. Brasília, DF: MDS, 2008. (CapacitaSUAS, v. 3). Disponível em:social-snas/cadernos/caderno-suas-volume-3-planos-de-assistencia-socialdiretrizes-para-elaboracao/Caderno%20SUAS%20Volume%203%20- %20Planos%20de%20Assistencia%20Social%20Diretrizes%20para %20Elaboracao.pdf/download>. Acesso em: 08.01.2020. \_\_\_\_\_\_.

Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF 2004. Disponível em: Acesso em 22.04.2015. \_\_\_\_\_\_.

Resolução 109. Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. 2009. \_\_\_\_\_\_.

Secretaria de Direitos Humanos. Plano de Ação para Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa, SDH, 2007; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 9 de 15 de abril de 2014. Diário Oficial da União de 16 abril de 2014. Ano CLI, nº 73. Brasília: Imprensa Nacional, 2014.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Referências para a Implantação de Padrões Básicos de Operação Programa Idoso – Governo do Estado, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

1. 1O referenciamento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial ao CRAS E CREAS , possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território.

Estar referenciado às unidades estatais significa:

Receber orientações emanadas do órgão gestor, alinhados às normativas do SUAS;

 Estabelecer compromissos, relações e procedimentos comuns específicos e ou complementares; Estabelecer vínculos com o SUAS, integrando a rede de serviços socioassistenciais;

Observar o fluxo, definido pelo órgão gestor, de encaminhamento, inserção, desligamento, procedimentos e troca de informações.

Referência: compreende o trânsito do nível menor para o de maior complexidade, ou encaminhamento feito pelo CRAS ao CREAS, ou qualquer serviço socioassistencial ou para outra política setorial no seu território de abrangência.

Contrarreferência: compreende o trânsito do nível maior para o de menor complexidade, através da articulação institucional para a garantia da acolhida e efetividade do atendimento do usuário encaminhado. [↑](#footnote-ref-2)
2. RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária: Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. [↑](#footnote-ref-3)
3. As contratações dos profissionais da equipe de referência devem ser regidas pelas disposições da CLT e os valores referentes aos salários dos profissionais contratados não poderão ultrapassar o piso salarial da categoria profissional / valores praticados pelo mercado e órgão público.

O quadro acima trata-se de um quadro de referência fornecido pelas regulamentações, sendo melhor avaliado no que couber, o Plano de Trabalho que mais contemplar totalmente ou mais próximo deste de alocar, priorizando a qualidade técnica do atendimento prestado. [↑](#footnote-ref-4)